



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 180, DE 2019

(Do Sr. Gil Cutrim e outros)

Estabelece idade mínima e máxima para conselheiros de Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como de Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-56/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. Esta emenda à Constituição fixa idade mínima e máxima para a nomeação para o cargo de Conselheiro dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 75 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75.....

Parágrafo único. As Constituições estaduais e Distrital disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, bem como as Leis Orgânicas Municipais tratarão dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, que serão integrados por sete conselheiros, com mais de trinta anos e menos de setenta e cinco anos de idade.(NR) "

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Carta da República, em seu art. 75, determina que as Constituições Estaduais ao disporem sobre os Tribunais de Contas dos Estados, devem observância, no que for cabível, às normas constitucionais federais relativas à fiscalização orçamentária, financeira e contábil, e à organização e composição do Tribunal de Contas da União (TCU). Assim, a idade mínima superior a trinta e cinco anos atualmente exigida para Ministros do TCU, também se aplica aos Conselheiros dos Tribunais de Contas estaduais.

O parágrafo único do art. 75, para o qual a PEC propõe nova redação, já estabelece uma composição diferenciada para essas Cortes – sete Conselheiros -, em relação à composição do TCU – que tem nove Ministros. Nesse contexto, temos que a proposição apenas adiciona uma nova particularidade à regra já existente, relativa à idade mínima e máxima dos membros dessas Cortes. Ante as razões expostas, fácil verificar que a proposição respeita todas as limitações impostas ao poder constituinte derivado, constantes do art. 60 do texto constitucional.

A Proposta de Emenda Constitucional em apreço propõe a redução da idade mínima dos postulantes aos referidos cargos, que atualmente deve ser superior a trinta e cinco anos, para superior a trinta anos. Os autores destacam que a proposta equipara em relação ao quesito idade mínima, os membros dessas Cortes de Contas aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal.

Ressaltam, ainda, que o novo limite de idade proposto na PEC situa-se em patamar bem superior ao exigido para Deputados Federais, Estaduais ou Distritais, e Prefeitos Municipais.

Com esta medida, a idade para os conselheiros de contas será a mesma da exigida para Governadores (conforme Art. 14, § 3º, inciso VI, alínea b). Desta maneira, torna-se mais equilibrada a exigência para posse no cargo, considerando a

responsabilidade do controle comparável à responsabilidade da gestão.

Portanto, respeitosamente, peço o apoio dos ilustres parlamentares no sentido de aprovar esta proposição.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2019.

GIL CUTRIM
DEPUTADO FEDERAL PDT/MA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0180/2019

Autor da Proposição: GIL CUTRIM E OUTROS

Data de Apresentação: 29/10/2019

Ementa: Estabelece idade mínima e máxima para conselheiros de Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como de Conselhos e Tribunais de Contas dos Municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	020
Fora do Exercício	002
Repetidas	032
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	237

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	AFONSO FLORENCE	PT	BA
4	AFONSO MOTTA	PDT	RS
5	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB
6	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
7	ALAN RICK	DEM	AC
8	ALÊ SILVA	PSL	MC
9	ALEX SANTANA	PDT	BA
10	ALIEL MACHADO	PSB	PR
11	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
12	ALUISIO MENDES	PSC	MA
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
15	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
16	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
17	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
18	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
19	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	BACELAR	PODE	BA
22	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
23	BOCA ABERTA	PROS	PR

24	BOSCO COSTA	PL	SE
25	CACÁ LEÃO	PP	BA
26	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
27	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
29	CARLOS VERAS	PT	PE
30	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
31	CÉLIO MOURA	PT	TO
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
33	CELSON MALDANER	MDB	SC
34	CELSON RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
35	CHIQUELHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
36	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
37	CHRISTINO AUREO	PP	RJ
38	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
39	CORONEL TADEU	PSL	SP
40	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
41	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
42	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
43	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
44	DENIS BEZERRA	PSB	CE
45	DOMINGOS NETO	PSD	CE
46	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
47	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MG
48	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
49	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
50	DRA. SORAYA MANATO	PSL	ES
51	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
52	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
53	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
54	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
55	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
56	EDUARDO BRAIDE	PMN	MA
57	ENIO VERRI	PT	PR
58	ENRICO MISASI	PV	SP
59	EROS BIONDINI	PROS	MG
60	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MG
61	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
62	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
63	FÁBIO TRAD	PSD	MS
64	FERNANDO COELHO FILHO	DEM	PE
65	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
66	FLÁVIO NOGUEIRA	PDT	PI
67	FRANCISCO JR.	PSD	GC
68	FRED COSTA	PATRIOTA	MG
69	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
70	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
71	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
72	GIL CUTRIM	PDT	MA

73	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
74	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
75	GILDENEMYR	PL	MA
76	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
77	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
78	GUSTAVO FRUET	PDT	PR
79	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
80	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
81	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
82	HELDER SALOMÃO	PT	ES
83	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
84	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
85	HILDO ROCHA	MDB	MA
86	HUGO MOTTA	REPUBLICANOS	PB
87	IDILVAN ALENCAR	PDT	CE
88	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
89	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
90	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
91	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
92	JOÃO DANIEL	PT	SE
93	JORGE SOLLA	PT	BA
94	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO	PT	CE
95	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE
96	JOSÉ NUNES	PSD	BA
97	JOSÉ RICARDO	PT	AM
98	JUAREZ COSTA	MDB	MT
99	JÚLIO CESAR	PSD	PI
100	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
101	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
102	JUNIOR LOURENÇO	PL	MA
103	JÚNIOR MANO	PL	CE
104	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
105	LÉO MORAES	PODE	RO
106	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
107	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
108	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
109	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
110	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
111	LUIS MIRANDA	DEM	DF
112	LUISA CANZIANI	PTB	PR
113	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
114	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
115	MARCELO NILO	PSB	BA
116	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
117	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
118	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
119	MARCON	PT	RS
120	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS
121	MARLON SANTOS	PDT	RS

122	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
123	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
124	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
125	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
126	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MC
127	NILSON PINTO	PSDB	PA
128	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
129	ODAIR CUNHA	PT	MC
130	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
131	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
132	PATRUS ANANIAS	PT	MC
133	PAULÃO	PT	AL
134	PAULO AZI	DEM	BA
135	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
136	PAULO GUEDES	PT	MC
137	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
138	PAULO RAMOS	PDT	RJ
139	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
140	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
141	PEDRO PAULO	DEM	RJ
142	PINHEIRINHO	PP	MC
143	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
144	PROFESSORA ROSA NEIDE	PT	MT
145	ROBÉRIO MONTEIRO	PDT	CE
146	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
147	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
148	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
149	ROGÉRIO CORREIA	PT	MC
150	ROMAN	PSD	PR
151	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
152	ROSANA VALLE	PSB	SP
153	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
154	RUBENS OTONI	PT	GC
155	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
156	SANDERSON	PSL	RS
157	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
158	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
159	SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
160	SIDNEY LEITE	PSD	AM
161	SILAS CÂMARA	REPUBLICANOS	AM
162	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
163	SORAYA SANTOS	PL	RJ
164	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
165	STEFANO AGUIAR	PSD	MC
166	TABATA AMARAL	PDT	SP
167	TITO	AVANTE	BA
168	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
169	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
170	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA

171 VANDER LOUBET	PT	MS
172 VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
173 VERMELHO	PSD	PR
174 VICENTINHO	PT	SP
175 VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
176 VINICIUS FARAH	MDB	RJ
177 WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
178 WILSON SANTIAGO	PTB	PB
179 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
180 ZÉ NETO	PT	BA
181 ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC
182 ZÉ VITOR	PL	MC
183 ZECA DIRCEU	PT	PR

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
**TÍTULO II
 DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....
**CAPÍTULO IV
 DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até

seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

FIM DO DOCUMENTO